



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. ____ Ass. ____

Processo Legislativo 298/2025 – Projeto de Lei n. 1881/2025

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO LEGISLATIVO N° 298/2025

PROJETO DE LEI N° 1.881/2025

AUTOR: MARIA GARZELLA E COAUTORES

RELATORA: KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Atenção e Prioridade ao Paciente Oncológico, no âmbito do Município de Primavera do Leste - MT, e dá outras providências.”*

Junto com o corpo da proposição veio sua justificativa, fls. 004, catalogando-se o parecer jurídico às fls. 007/012, que opina favoravelmente ao trâmite regular do Projeto de Lei.

Na sequência houve a leitura do Projeto em Plenário e foi encaminhado para a Comissão de Justiça e Redação, que concluiu pela Constitucionalidade e Juridicidade e agora vem a esta Comissão Temática para emissão parecer.

Desta feita, apresentamos o presente relatório, passando à análise do Projeto de Lei em questão.

II – ANÁLISE

Analizando os documentos do Projeto de Lei, observa-se que todos os requisitos regimentais foram cumpridos, permitindo assim a sua atuação, especialmente pela abordagem das etapas iniciais necessárias para um andamento processual adequado.

Nesse sentido, o processo legislativo recebeu parecer jurídico que avaliou a possibilidade, legalidade e admissibilidade do Projeto, assim como recebeu parecer da Comissão de Justiça e Redação, ambos endossando o encaminhamento regular da proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. ____ Ass. ____

Processo Legislativo 298/2025- Projeto de Lei n. 1881/2025

legal.

Importante frisar que, segundo o Art. 45 do RICM, a presente Comissão Temática deverá consubstanciar seu parecer sobre os seguintes assuntos:

“Art. 45. - A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, competirá opinar sobre:

I – Educação;

II – Instrução;

III – Saúde Pública;

IV – Assistência Social;

V – Promoção Social;

VI – Cultura;

VII – Turismo;

VIII – Esporte e Lazer

IX – instrução e educação pública e particular.”

(grifo nosso)

A Lei municipal n. 986/2007 em seu artigo 2º, parágrafo 2º, reza:

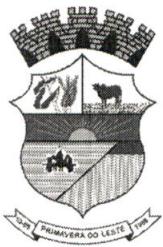
“A Comissão de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, através de um dos seus membros, ou por funcionário da Câmara Municipal designado a pedido da Comissão, realizará vistoria na entidade.”

Portanto, considerando que o assunto em análise está totalmente dentro da competência deste comitê temático, é imprescindível a intervenção técnica atual para garantir o cumprimento fiel dos dispositivos regimentais e a transparência do processo legislativo.

Consta na justificativa da Autora:

“O diagnóstico de câncer representa um dos momentos mais desafiadores na vida de qualquer indivíduo e de sua família. O tratamento é longo, desgastante e exige acompanhamento constante, o que torna imprescindível que o poder público ofereça condições para que esses pacientes tenham acesso facilitado aos serviços de saúde e demais políticas públicas correlatas. A adoção de medidas que simplifiquem a rotina desses cidadãos é uma demonstração concreta de empatia e de compromisso com a dignidade humana.

O Programa consolida em um único instrumento tanto a criação da Carteira Municipal do Paciente Oncológico, que garante a identificação e o reconhecimento social do cidadão em tratamento,



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. ____ Ass. ____

Processo Legislativo 298/2025 – Projeto de Lei n. 1881/2025

quanto a instituição de prioridade efetiva nos atendimentos, abrangendo a rede pública e privada de saúde, transporte coletivo e repartições públicas municipais. Trata-se de uma ferramenta que possibilitará maior agilidade e eficiência na prestação dos serviços públicos, além de reduzir o desgaste físico e emocional enfrentado pelos pacientes durante o processo terapêutico.”

III – CONCLUSÃO

Diante a tais ponderações, mostradas que o Projeto de Lei cumpriu todos os requisitos para sua tramitação, tem-se satisfeitos os requisitos necessários ao bom andamento do processo legislativo em tela.

Tendo em vista todo o exposto, temos que a presente proposição **ATENDE** o interesse público buscado.

IV – VOTO

A Sra. Vereadora Karla Jackeline da Silva Souza (Relatora):

Por isso, o meu relatório é **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei ao Plenário.

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 2025.


KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA

V – VOTO

O Senhor Vereador Sérgio Rodrigues Gonçalves (Membro):

Voto “**pelas conclusões da relatora**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 2025.


SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES